

RESOLUÇÃO CEPE Nº 0099/2009

Aprova o Regulamento Geral de Estágio em Pós-Graduação da UEL.

CONSIDERANDO o Artigo 82, combinado com o Artigo 44, da Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre Estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Estágio realizado por estudantes matriculados em Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEL;

CONSIDERANDO o teor contido no processo nº 29645/2008;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Estágio em Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina, constante das folhas 1 a 6.
- Art. 2º O presente Regulamento não se aplica aos Cursos de Residência, que terão regulamentação específica.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de maio de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal Reitor



REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO EM PÓS-GRADUAÇÃO DA UEL

- Art. 1º O Estágio na Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades proporcionadas aos estudantes pela participação em situações reais da vida profissional, realizado sob a coordenação da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 2º O Estágio tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado compromissado com a realidade sócio-econômico-política do país.
- Art. 3º O Estágio em Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina poderá ser realizado por estudantes regularmente matriculados e freqüentando Cursos ou Programas de Pós-graduação.
- Art. 4º O Estágio deverá ser realizado em área compatível com o Curso ou Programa no qual o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade no local do estágio não relacionada à sua área de formação durante o período de Estágio.
- Art. 5º A realização do Estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a Concedente do Estágio.
- Art. 6º Constituem campo de Estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, as instituições de ensino e/ou pesquisa e as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina, desde que apresentem condições para:
 - I planejamento e execução conjuntos das atividades de Estágio;
 - II aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
 - III vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional.
- Art. 7º Para o estabelecimento de Convênio para Estágio em Pós-Graduação, será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à Concedente do Estágio, o seguinte:
 - I existência e disponibilização de infraestruturas física, de material e de recursos humanos;



- II aceitação das condições de supervisão da Universidade Estadual de Londrina:
- III anuência e acatamento das normas dos Estágios de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- IV existência dos instrumentos jurídicos previstos nos Artigos 8º e 9º, deste Regulamento;
- V existência de profissional qualificado, devidamente cadastrado no Curso/Programa de Pós-Graduação, responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do Estágio, durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.
- Art. 8º. A relação entre a Universidade e a entidade concedente de Estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de Estágio para os estudantes de Pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 9º. A realização do Estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a entidade concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do Estágio, constando menção expressa ao convênio ao qual se vincula.
- § 1º O Termo de Compromisso deverá ser instruído com:
 - I cópia de apólice de seguro contra acidentes pessoais a ser feita pela Universidade Estadual de Londrina, cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso, sendo dispensada a exigência quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina;
 - II plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, docente da Universidade Estadual de Londrina, com a participação do Orientador ou Co-Orientador da entidade concedente do Estágio, credenciado junto ao Curso ou Programa.
- § 2º As obrigações do estagiário serão definidas no Termo de Compromisso a ser firmado entre a Entidade Concedente do Estágio e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da Universidade Estadual de Londrina, em conformidade com o termo de convênio celebrado entre a Universidade Estadual de Londrina e a Entidade Concedente do Estágio.
- § 3º O Plano de Estágio deverá conter a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante, observado o disposto no Art. 4º.
- Art. 10. Aprovados o campo e o Supervisor do Estágio pela Comissão Coordenadora do Curso ou Programa, antes do início do Estágio, o estudante deverá:



- I verificar se a Entidade Concedente de Estágio é conveniada com a Universidade Estadual de Londrina;
- II providenciar o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio em três vias, em conjunto com o supervisor, docente da Universidade Estadual de Londrina, e o responsável pelo Estágio na Entidade Concedente do Estágio cadastrado junto ao Curso ou Programa;
- III obter aprovação do Plano de Estágio pela Comissão Coordenadora do Curso ou Programa;
- IV providenciar as assinaturas no Termo de Compromisso e no Plano de Estágio pela Entidade Concedente do Estágio;
- V encaminhar as três vias do Termo de Compromisso e do Plano de Estágio, devidamente aprovados pela Comissão Coordenadora do Curso ou Programa e assinados pela Entidade Concedente do Estágio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI retirar, junto à Comissão Coordenadora do Curso ou Programa, a sua via do Termo de Compromisso e do Plano de Estágio assinados, bem como a via da Entidade Concedente do Estágio, a qual deverá ser entregue por ocasião do início do Estágio.
- Art. 11. O descumprimento de qualquer dos incisos estabelecidos no Art. 10 implica no indeferimento automático da solicitação de Estágio.
- Art. 12. A carga horária do Estágio será de até 20 (vinte) horas semanais, devendo ser realizado de segunda à sexta-feira.
- § 1º Excepcionalmente, a critério e sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora do Curso ou Programa, poderá a jornada do Estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizada aos sábados e domingos.
- § 2º O estágio relativo a cursos ou programas que alternam teoria e prática nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora.
- Art. 13. O período do Estágio em Pós-graduação não poderá exceder o período de duração do Curso ou Programa.
- Parágrafo Único Em caso de prorrogação do período do Estágio, o mesmo deverá ser feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do Estágio, instruído com o Plano de Estágio relativo ao novo período.
- Art. 14. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.



- Art. 15. Da organização administrativa e didática dos Estágios participam:
 - I a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - II as Comissões Coordenadoras dos Cursos ou Programas.

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a Universidade e Entidades Concedentes de Estágio, visando estabelecer campos de Estágio para estudantes de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- II estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente de forma a apontar a necessidade de sua renovação.
- III manter cadastro das Entidades que constituam campo de Estágio para estudantes de Pós-graduação, por meio de convênios celebrados com a Universidade Estadual de Londrina, na forma exigida pela legislação vigente;
- IV assinar pela Universidade, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio a serem firmados entre estudantes de pós-graduação e Entidades Concedente de Estágios;
- V providenciar seguro contra acidentes pessoais aos estagiários de Pós-Graduação;
- VI manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágio em Pós-graduação;
- VII emitir certificado de Estágio em Pós-graduação, mediante apresentação de relatório aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso ou Programa;
- VIII assinar os certificados de Estágio em Pós-graduação.

Art. 17. Compete às Comissões Coordenadoras dos Cursos ou Programas:

- I estabelecer e definir diretrizes para Estágios em Pós-graduação;
- II definir, informando a Divisão Central de Estágios e Intercâmbio da Pró-Reitoria de Graduação, as diferentes possibilidades de Campos de Estágio, a fim de que sejam formalizados os Convênios para o desenvolvimento de Estágios em Pós-Graduação, mantendo o banco de dados atualizado;
- III aprovar o campo e o supervisor de Estágio em Pós-graduação;
- IV coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos Estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
- V encaminhar as questões de organização dos Estágios às instâncias universitárias competentes;
- VI orientar os estudantes na escolha da área e campo de Estágio;
- VII zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os Estágios em Pós-graduação;



- VIII convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de Estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- IX aprovar os planos e relatórios de Estágios em Pós-Graduação.
- Art. 18. A supervisão de Estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.
- Parágrafo único Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da UEL, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o Estágio.
- Art. 19. A supervisão de Estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:
 - I Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de Estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
 - II Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas periódicas ao campo de Estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões com os estudantes.
- Art. 21. Compete aos Supervisores de Estágio:
 - I participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao Estágio;
 - II participar de reuniões convocadas pela Comissão Coordenadora do Curso ou Programa;
 - III orientar a elaboração dos planos e relatórios de Estágio em Pós-Graduação;
 - IV orientar e acompanhar os estagiários;
 - V emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do Estágio e encaminhar à Comissão Coordenadora do Curso ou Programa.
- Art. 22. Cada Curso ou Programa poderá incluir no seu regimento normas para a realização do Estágio em Pós-graduação, contemplando os seguintes itens:
 - I- objetivos (em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes);
 - II- carga horária;
 - III- campos de Estágio;
 - IV- atividades a serem desenvolvidas:
 - V- formas de supervisão;



VI- atribuições do Supervisor;

VII- sistema de acompanhamento e avaliação do Estágio;

VIII- outros itens julgados necessários.

Art. 23. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora dos Cursos ou Programas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e em última instância, pela Câmara de Pós-Graduação.
